



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

EDITAL Nº 5, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

**1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONJUNTO DA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA EM FEIRA DE SANTANA E DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
TEIXEIRA DE FREITAS PARA
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE
NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO.**

O Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA), por meio da Comissão de Concurso designada pela Portaria PRBA nº 11, de 18 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores e no regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 378, de 9 de agosto de 2010, e alterações posteriores, Portaria PGR/MPF nº 192, de 30 de março de 2022 e, tendo em vista o disposto no art. 16, § 2º, da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, e na Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve tornar público, nos termos da Base Legal indicada, homologar o resultado da prova discursiva e através do presente Edital de convocação para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos que se inscreveram como negros no 1º Concurso Simplificado para contratação de estagiários de Nível Superior, convocar os candidatos nas condições e características a seguir:

**1. OBJETIVO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
COMPLEMENTAR**

1.1 Confirmar a veracidade e conformidade da autodeclaração dos candidatos que se inscreveram no processo seletivo de estágio como preto ou pardo, com base exclusivamente nos aspectos fenotípicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

1.1.1 A ascendência ou colateralidade familiar do/a candidato/a não será considerada em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração de negra(a) do(a) candidato(a).

2. DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1 A comissão de heteroidentificação será composta, em regra, por 5 (cinco) integrantes, que tenham formação ou experiência nas temáticas da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo, os quais deverão ser distribuídos por gênero e cor.

3. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

3.1 O(A) candidato(a) que se autodeclarou negro(a) será submetido(a) ao procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração preenchida para concorrer à reserva de vagas a que se refere o item 5 e subitens do Edital de abertura nº 1 de 02/02/2023.

3.1.1 O(A) candidato(a) deverá verificar a data, local e horário previstos para a realização do procedimento de heteroidentificação, conforme constante do item 4 deste Edital.

3.1.2. A banca de heteroidentificação ocorrerá de forma remota, telepresencialmente, por meio de aplicativo de videoconferência Zoom, podendo ser utilizado celular, computador desktop ou notebook, com câmera instalada e estabilidade de conexão para não interromper ou comprometer a videoconferência.

3.1.3. O MPF/BA não se responsabilizará por impedimentos de participação da banca de heteroidentificação por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a videoconferência.

3.1.4 Não será realizado procedimento, em hipótese alguma, fora da data, local e horário predeterminados no item 4 deste edital.

3.1.5 Os(As) candidatos(as) convocados(as) receberão até o dia 29/03/2023, exclusivamente no e-mail cadastrado no ato da inscrição, o link do Zoom para acesso à sala virtual onde será realizada a banca de heteroidentificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

3.1.6 O(a) candidato(a) deverá acessar o link do Zoom, recebido no e-mail, e aguardar na "sala de espera" até ser convidado a ingressar na principal para avaliação pela banca de heteroidentificação.

3.1.7 Na hipótese de problemas de conexão o(a) candidato(a) poderá (re)ingressar até o final do horário previsto para banca de heteroidentificação.

3.2 O procedimento de heteroidentificação será gravado em áudio e vídeo para fins de arquivamento, bem como para disponibilização ao(à) interessado(a), quando solicitado, e para uso na análise de eventuais recursos interpostos pelo(a) candidato(a).

3.2.1 O(A) candidato(a) que se recusar à gravação não terá a sua autodeclaração de negro(a) confirmada e será desclassificado(a) do processo seletivo.

3.3 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de Heteroidentificação realizados em outros certames.

3.4 Durante o procedimento de Heteroidentificação será vedado ao(à) candidato(a) o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios tecnológicos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e o registro de suas características fenotípicas.

3.5 O(A) candidato(a) deverá obrigatoriamente comparecer munido(a) de documento de identidade oficial com foto, para fins de identificação.

3.6 Ao(À) candidato(a) será permitida a presença de acompanhante ou profissional de apoio (como intérprete, por exemplo), mediante comunicação em tempo hábil à Comissão do Concurso, por meio do e-mail prba-estagio@mpf.mp.br.

3.7 O parecer da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, pelo deferimento ou indeferimento, será proferido pela maioria simples de seus membros.

3.7.1 O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.8 As deliberações da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal terão validade apenas para a seleção pública para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

3.9 A deliberação pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal ocorrerá



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

imediatamente após o término da entrevista.

3.9.1 No momento da deliberação pela Comissão de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal, o(a) candidato(a) e seu(sua) acompanhante, quando for o caso, não poderão permanecer no local da sessão.

3.10 Na hipótese de constatação de declaração falsa o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito(a) à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.11 Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) para o qual tenha sido identificada notória má-fé na autodeclaração apresentada no ato de inscrição.

3.12 O(A) candidato(a) que não comparecer perante à Comissão de Heteroidentificação ou à Comissão Recursal no dia, horário e local, estabelecidos em ato de convocação, terá a sua autodeclaração de negro(a) não confirmada e será desclassificado(a) do concurso.

3.13 O(A) candidato(a) cuja autodeclaração não for validada pela banca de Heteroidentificação será desclassificado(a) do concurso, conforme determinado no Parecer nº 878/2021/CONJUR-SAJ (PGR-00446375/2021).

3.14 O enquadramento ou não do(a) candidato(a) na condição de negro(a) não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.15 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico <http://www.mpf.mp.br/ba/estagie-conosco>, no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a), a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

3.16 Caberá recurso da decisão da Comissão de Heteroidentificação no prazo de 1 (um) dia útil contado a partir da publicação do resultado provisório da avaliação no site.

3.16.1 O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Recursal e o resultado definitivo será divulgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

3.16.2 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o(a) candidato(a) por ela prejudicado.

3.17 A análise do recurso será feita por uma Comissão Recursal, composta por três



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

integrantes, distintos(as) dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

3.18 À Comissão Recursal reserva-se o direito de convocar o(a) candidato(a) para uma nova entrevista pessoal.

3.19 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

3.20 O edital de resultado final no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/ba/estagie-conosco>.

3.21 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as).

4. Ficam convocados(as) para avaliação perante a banca de heteroidentificação, a ser realizada no dia 31 de março de 2023 e nas faixas de horário especificadas, os(as) seguintes candidatos(as):

Dia 31/03/2023 – das 8:00 às 10:00

34682 Elane Passos Sousa

34688 Hemillay Aguiar da Hora

34616 Renato Rendson Bezerra Gama

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA

5. Homologar o resultado da prova discursiva divulgado no Edital Nº 4, de 16 de Março de 2023.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA